



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 16.012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre aquisição de bens, valores e serviços por doação à Prefeitura feita por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, VII, e artigos 77 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e considerando

- 1) a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos diversos problemas encontrados pela atual Administração Municipal;
- 2) ser fundamental o constante diálogo entre o Poder Público e a iniciativa privada sobretudo em relação ao acesso a bens, valores e serviços no interesse da sociedade, visando o pleno desenvolvimento do Município;
- 3) que municípios e instituições privadas vêm demonstrando interesse em colaborar com ações inseridas no plano de governo, seja por doações de bens, valores ou de serviços.

DECRETA:

Art. 1º O Município fica autorizado a adquirir bens, valores e serviços por doação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, objetivando viabilizar ações e programas inseridos no plano de governo, obedecidos os parâmetros legais.

Parágrafo único: Para efeitos deste Decreto, considera-se bem ou bens quaisquer móveis, imóveis, valores ou serviços destinados a doação à Prefeitura Municipal.

Art. 2º A pessoa física e a pessoa jurídica de direito privado que tomar a iniciativa de realizar doação de bens à Prefeitura Municipal, poderá endereçar sua proposta diretamente às Secretarias Municipais, independente de chamamento público, utilizando-se do protocolo digital pelo endereço www.taubate.sp.gov.br, opção “Protocolo Online” e, em seguida, “Doação de Bens, Serviços e Valores”.

§1º O doador poderá especificar a Secretaria a qual endereça a doação ou endereçar à Secretaria de Gabinete, que avaliará qual das Secretarias continuará o atendimento.

§2º Recebida a proposta, a Secretaria se pronunciará sobre a conveniência e oportunidade da iniciativa, submetendo, em seguida, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais para elaboração de contrato e assessoramento técnico pelo Departamento de Assuntos Legislativos.

§3º O doador poderá indicar a destinação específica da doação, desde que atendido o interesse público.

§4º O Prefeitura poderá autorizar a inserção do nome do doador no bem doado ou em material de divulgação da doação, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§5º Fica vedada a utilização de bem doado para fins de propaganda, sendo, autorizada, após a entrega do bem ou finalização da prestação dos serviços objeto de doação a publicação por escrito, em áudio e visual da doação no sítio eletrônico do doador, em suas redes sociais digitais ou em outro veículo de comunicação visando dar publicidade.

§6º O Município poderá emitir atestado de capacidade técnica aos doadores de bens e serviços, após a entrega dos bens ou a execução dos serviços quando realizados cumprindo a legislação vigente e as especificações técnicas inerentes ao caso concreto.

Art. 3º Em consonância com os princípios jurídicos da administração pública, as doações com base neste Decreto serão formalizadas em termo próprio e publicado o extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

§1º Toda e qualquer doação deverá ser formalizada pelo proponente em procedimento administrativo digital no qual se promoverá pelo menos as seguintes informações e documentos:

- I** - proposta de doação efetivada no sítio eletrônico www.taubate.sp.gov.br, opção “Protocolo Online” e, em seguida, opção “Doação de Bens, Serviços e Valores”;
- II** - qualificação do doador com nome completo, documentos pessoais, endereço e demais dados solicitados no formulário online;
- III** - descrição completa dos bens, valores ou serviços que se pretende doar e seu valor estimado de mercado escrito por extenso e numeral;
- IV** - documento fiscal dos bens ofertados ou, na ausência deste, declaração devidamente assinada pelo doador constando ser ele o proprietário legítimo do bem e que o mesmo está livre de litígio judicial ou administrativo;
- V** - análise do órgão público interessado em receber o bem;
- VI** - parecer jurídico;
- VII** - Termo de Doação;
- VIII** - despacho do Secretário responsável e do Prefeito Municipal autorizando a aquisição por doação;
- IX** - cópia da publicação do termo de doação e do extrato do contrato;
- X** - encaminhamento do processo relativo a móveis e imóveis à Área de Patrimônio para inclusão do bem entre os próprios da municipalidade, observados, quanto aos móveis, os termos do Decreto n. 6.865 de 5 de maio de 1. 992 e suas alterações.

Art. 4º As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária especialmente designada para este fim a ser disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, devendo constar de cada operação os dados pessoais e bancários do doador, independente de protocolo por meio digital.

Art. 5º Cada Secretaria Municipal deverá manter registro atualizado das doações que receber.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não estão impedidas de propor doações, entretanto, os bens, valores e serviços eventualmente doados não serão considerados, em nenhuma hipótese, como forma de extinção de obrigação e não caracterizarão novação, pagamento parcial ou transação com a administração pública.

Art. 7º A competência para aceitação de doações é reservada ao Prefeito Municipal exclusivamente pelo ato previsto no art. 3º, VIII, deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto não se aplica para parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de fevereiro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCEE-1370-F667-9EAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 03/02/2025 15:15:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 03/02/2025 16:20:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 03/02/2025 16:32:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CCEE-1370-F667-9EAD>